



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO POR [RD INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA], DE UM LADO E, DE OUTRO, [VIDRORIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA], NAS CONDIÇÕES ABAIXO.

Pedido nº [83]

CONTRATANTE: [RD INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA], pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº [07.419.298/0001-18], com sede na Av. Gabriel Correa Pedrosa, nº 125, Parque Dez de Novembro, CEP: 69.055-011, na cidade de Manaus/AM, neste ato representada por seus procuradores, doravante denominada **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: [VIDRORIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA], pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº [22.999.064/0001-80], com sede na [Rua Palmeira do Miriti], nº [Nº 1272], [Bairro Distrito Industrial II], CEP: [69.075-215], na cidade de [Manaus - AM], neste ato representado pelo seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é [Fornecimento e instalação de 1.190m² de janelas de alumínio de correr com duas folhas, com vidros, batentes, acabamentos com acetato ou brilhantes e ferragens, exclusive alizar e contramarco; Fornecimento e instalação de 1.111,04m² de portas de alumínio de abrir tipo veneziana com guarnição, fixação com parafusos; Fornecimento e instalação de 61,44m² de janelas de alumínio tipo maxim-ar, com vidros, batentes e ferragens; Fornecimento e instalação de 688,16 m² de portas de alumínio de abrir tipo veneziana com guarnição, fixação e parafusos.] para a obra do empreendimento [Condomínio Bela Vista – Subcondomínio Alfazema], na cidade de Iranduba/AM, conforme proposta comercial e pedido nº [83], em anexo, que ora passa a fazer parte do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





Parágrafo 1º Fornecer especificações e instruções necessárias para a execução completa dos serviços de acordo com os procedimentos internos previsto no Sistema de Gestão Integrado -SGI da CONTRATANTE.

Parágrafo 2º Emitir as Ordens de Serviço, contendo as informações necessárias para a execução dos serviços.

Parágrafo 3º Proceder a medição dos serviços executados.

Parágrafo 4º Colaborar com a CONTRATADA no estudo e interpretação dos projetos em execução, fornecendo os elementos adicionais que reconhecidamente se fizerem necessários à compreensão dos projetos sem negligenciar a boa técnica, o meio ambiente ou a saúde e segurança dos colaboradores e sempre em concordância com as diretrizes do Sistema de Gestão Integrado – SGI da CONTRATANTE.

Parágrafo 5º Liberar as áreas para trabalho que permitam a execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo 6º Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas na cláusula 4ª – Preço e das Condições de Pagamento.

Parágrafo 7º Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horário e rotinas de serviço com prazo de no mínimo de 24hs.

Parágrafo 8º Indicar um funcionário fiscal dos serviços que estão sendo prestados pela CONTRATADA, bem como acompanhar e verificar o andamento dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação assumidas na proposta.

3.2 Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

3.2.1 Executar os serviços ora contratados, de acordo com o projeto executivo, memorial descritivo, especificações e normas técnicas, orientados por meio do Sistema de Gestão Integrado - SGI, da empresa, no prazo e condições aqui estabelecidos.

3.2.2 Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes da sua ação ou das suas subcontratadas.





3.2.3 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

3.2.4 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

3.2.5 Não divulgar nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE.

3.2.6 Fornecer todas as ferramentas, equipamentos, instrumentos, mão-de-obra e acessórios necessários às atividades concernentes ao objeto deste contrato, inclusive os utilizados em teste de capacitação do seu pessoal e para qualificação de pessoal e de procedimentos.

3.2.7 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste instrumento;

3.3 Quanto ao pessoal:

3.3.1 Manter seus empregados uniformizados, identificados pelo nome e logotipo da CONTRATADA, estampados no uniforme, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e com treinamento de integração da CONTRATANTE, antes de iniciar suas atividades no canteiro de obra.

3.3.2 Respeitar e fazer o seu pessoal respeitar o Sistema de Gestão Integrado – SGI da CONTRATANTE, no que se refere ao cumprimento das normas técnicas para execução de serviços, legislação ambiental e de saúde e segurança ocupacional.

3.3.3 Promover, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição e retirada imediata de qualquer de seus empregados, que, em qualquer tempo, seja considerado indesejável pela Fiscalização da CONTRATANTE.

3.3.4 Atender aos encargos referentes a salário, leis trabalhistas, de previdência, assistência social e adicional de periculosidade e insalubridade.

3.3.5 A CONTRATADA assume total e irrestrita responsabilidade por eventuais reclamações trabalhistas por seus funcionários, contra a CONTRATANTE, pleiteando relação direta de emprego, não só durante a vigência deste CONTRATO, como até que esteja prescrito o direito ao ajuizamento de reclamações trabalhistas por parte desses funcionários, arcando com todos os custos





incidentes sobre tal demanda, incluindo, mas não se limitando, a honorários advocatícios e custas processuais.

3.3.6 No caso da CONTRATANTE receber notificações, citações ou intimações trabalhistas de quaisquer autoridades públicas, promovidas pelas pessoas físicas que trabalham para a CONTRATADA, deverá esta assumir, unilateralmente, todos os ônus decorrentes, de forma a descaracterizar a responsabilidade da CONTRATANTE seja em juízo ou fora dele, através de declaração escrita, ofício, petição, ou outra forma qualquer.

3.3.7 Apresentar a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados,

3.3.8 A CONTRATADA deverá arcar com o fornecimento de transporte, alimentação e assistência aos funcionários alocados para desempenho dos serviços ora contratados;

3.3.9 A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus materiais e agregados e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão de contrato.

3.3.10 A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

3.3.11 Qualquer acidente ou sinistro que venha a ocorrer com o pessoal da CONTRATADA, será de responsabilidade desta o pronto atendimento médico, sendo certo que eventual colaboração por parte da CONTRATANTE para atender a situação de emergência, não importará na assunção de responsabilidade trabalhista, civil ou penal, por parte desta última e em qualquer hipótese.

3.3.12 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato e comprometimento com treinamentos de qualidade, meio ambiente e saúde e segurança ocupacional, a serem aplicados, antes do início das atividades, em concordância do Sistema de Gestão Integrado – SGI da CONTRATANTE.

3.3.13 Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;





3.3.14 Não utilizar, sob qualquer pretexto, qualquer nome ou marca pertencente à CONTRATANTE, salvo mediante sua autorização prévia e escrita;

3.3.15 Fornecer os esclarecimentos julgados necessários sobre os serviços contratados pela CONTRATANTE.

3.3.16 Manter na obra, em regime de tempo integral, prepostos e encarregados credenciados para atuar em seu nome e representá-la junto à CONTRATANTE, bem como para resolver quaisquer dúvidas ou problemas referentes à execução dos serviços, quer de ordem técnica, administrativa ou outra qualquer;

3.3.17 Proporcionar à CONTRATANTE todos os meios para que esta possa fiscalizar e inspecionar os respectivos equipamentos e serviços;

3.3.18 Fornecer relação de todos os seus empregados e suas respectivas funções, alocados na CONTRATANTE, com seus respectivos números de cédula de identidade, carteira profissional e respectivo registro;

Parágrafo 1º: A CONTRATANTE terá livre acesso a visitas técnicas a qualquer hora e momento a fim de supervisionar o andamento dos serviços objeto desse instrumento, através de Relatório de Inspeção de Processo – RIPs e Check Lists de inspeção, conforme Sistema de Gestão Integrado – SGI da CONTRATANTE.

Parágrafo 2º: A CONTRATADA declara ter conhecimento e se obriga a obedecer às orientações do Sistema de Gestão Integrado -SGI no que se refere ao cumprimento às normas técnicas, a legislação ambiental e de saúde e segurança ocupacional, assim como os procedimentos internos da CONTRATANTE, especialmente no tocante ao uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC.

Parágrafo 3º. Havendo o descumprimento das normas acima descritas pela CONTRATADA, a mesma será retirada da Unidade, até que se resolva o problema, bem como será responsabilizada por qualquer atraso na execução do contrato, ficando a critério da CONTRATANTE a rescisão contratual.

Parágrafo 4º. A CONTRATADA se compromete em utilizar empregados devidamente qualificados, treinados e experientes para o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, e se obriga, ainda a cumprir as normas técnicas, a legislação ambiental e de saúde e segurança ocupacional.





Parágrafo 5º. A CONTRATADA se compromete em realizar os serviços ora contratados nos prazos e condições estabelecidos, ficando sob sua responsabilidade o ônus decorrente do não cumprimento nos prazos e condições acordados.

Parágrafo 6º. A CONTRATADA deverá executar pessoalmente os serviços objeto desse contrato, ficando proibida de terceirizar o presente por qualquer motivo.

Parágrafo 7º. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos que causar a CONTRATANTE e, ainda, a terceiros, de qualquer espécie, correspondendo por sua conta o material e mão-de-obra necessários para reparação desses danos. Em caso de furto comprovado, a CONTRATADA deverá restituir a objeto e/ou material em mesma quantidade e valor.

Parágrafo 8º. Quaisquer serviços mal executados ou julgados pela CONTRATANTE tecnicamente não satisfatórios ou imperfeitos, de acordo com os relatórios de inspeção e check lists de inspeção do Sistema de Gestão Integrado – SGI da CONTRATANTE, deverão ser refeitos pela CONTRATADA às suas expensas, sem prejuízo e ônus adicional à CONTRATANTE

Parágrafo 9º. No caso do parágrafo anterior, faculta-se à CONTRATANTE mandar executar por terceiro o serviço, a expensas da CONTRATADA, ou, pedir indenização por perdas e danos.

Parágrafo 10º. A CONTRATADA responderá, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como: salários; seguro de acidente; taxas, impostos e contribuições; tributos; indenizações trabalhistas; vales-refeição; encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo (manter a qualidade dos serviços profissionais prestados para melhor execução do objeto deste contrato), hospedagem e transporte de pessoal e descarrego de ferramentas e de materiais, bem como os impostos inerentes à execução dos serviços;

Parágrafo 11º. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer ações trabalhistas e/ou de ato ilícito decorrentes de acidente de trabalho, relativos ao exercício profissional de seu(s) empregado(s). Caso alguma ação trabalhista e/ou de ato ilícito decorrente de acidente de trabalho seja proposta contra a CONTRATANTE, fica desde já estabelecido e aceito que esta fará a denúncia da lide da CONTRATADA, na forma dos artigos 125 a 129 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, retirando-se a CONTRATANTE da relação processual, ou, na sua impossibilidade exercerá seu direito de regresso.

Parágrafo 12º. A direção, supervisão e instruções completas sobre o trabalho a ser executado e sobre as peculiaridades técnicas dos equipamentos a serem utilizados, bem como técnica de prevenção de acidentes será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.





Parágrafo 13º. Os serviços não enquadrados na cláusula 1ª deste instrumento somente serão executados após aprovação de orçamento prévio e por escrito, e mediante a abertura de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

3.4 Quanto a materiais e equipamentos:

3.4.1 Fornecer todos os equipamentos utilizados para a execução dos serviços, máquinas, ferramentas, utensílios, equipamentos de proteção individual, bem como qualquer outro componente necessário à execução dos serviços, apresentar sempre que forem exigidas amostras de qualquer material a ser empregado nos serviços.

3.4.2 Carregar e transportar os equipamentos no local onde serão instalados.

3.4.3 Fornecerá todas as ferramentas necessárias ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, inclusive quanto aos EPI's de utilização obrigatória, tais como: bota de segurança, luva de algodão, óculos de segurança, capacete, cordas de rapel, cinto tipo paraquedista, trava quedas, bem como andaimes e cadeirinhas de segurança caso seja necessário, sob fiscalização do Engenheiro Civil da CONTRATANTE ou quem este indicar;

3.5 Quanto às utilidades e canteiros de obra:

3.5.1 Manter as áreas do canteiro de obras onde serão utilizados os serviços em objeto, constantemente limpas e desimpedidas, removendo os entulhos para local autorizado.

3.5.2 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela guarda dos seus equipamentos alocados na obra, isentando a CONTRATANTE das responsabilidades por danos ocasionados aos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo 1º: O presente serviço será remunerado pela quantia de **R\$ [1.150.000,00] [um milhão cento e cinquenta mil reais]**, referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago conforme o previsto na Cláusula Oitava - Medição.

1.1 Serão emitidas notas fiscais referentes à apuração dos serviços conforme o previsto na Cláusula Oitava – Medição, ficando os pagamentos para serem realizados 15 dias após a emissão de cada uma das notas fiscais.

Parágrafo 2º. Nos preços contratuais estão compreendidos todos os custos, insumos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais, despesas, bem como as demais obrigações legais





que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução deste Contrato.

Parágrafo 3º. A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação da documentação descrita no item **3.3.7, Cláusula 3ª**, deste Contrato, juntamente com a Nota Fiscal de serviços e/ou produtos.

Parágrafo 4º. Sobre as notas fiscais de pagamento dos serviços incidirá uma retenção de 5% (cinco por cento), como garantia adicional ao presente contrato, quanto a possíveis demandas judiciais em que a CONTRATANTE seja parte com responsabilidade subsidiária e quaisquer outras pendências financeiras que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ocorrer sua devolução, com os valores corrigidos, em até 180 dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, sob pena de aplicação das penalidades determinadas no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Parágrafo 1º. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo 2º. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Parágrafo 3º. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 4ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

Parágrafo 4º. A **CONTRATADA** será responsável por indenizar a **CONTRATANTE**, a título de perdas e danos e multa moratória, pelo abandono do serviço para o qual havia sido contratada no importe de 10% do valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

Parágrafo 1º. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.





Parágrafo 2º. Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisiar a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Parágrafo 3º. Caso seja o CONTRATADO quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescido de 2% de taxas administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA GARANTIA

Parágrafo 1º. O CONTRATADO assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo com início em **[julho]** e **término conforme cronograma da obra**, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes interessadas, formalizando em instrumento escrito.

Parágrafo 2º. A **CONTRATADA** assume plena e total responsabilidade pelos serviços, desde o seu início até o seu recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**, conduzindo-os de acordo com o Cronograma Físico Contratual.

Parágrafo 3º: O prazo de garantia dos materiais e serviços empregados na obra contra vícios de qualquer natureza é de 05 (cinco) anos, contados a partir da conclusão dos serviços, ressalvada a responsabilidade prevista na legislação civil (art. 618, do CC).

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO

Parágrafo 1º. Os serviços registrados no Boletim de Medição (BM) são considerados aceitos, provisoriamente, e reconhecidos em condições a serem faturados pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE rejeitá-los posteriormente, caso constatada alguma irregularidade, e obrigando-se a CONTRATADA a refazê-los, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo 3º. A CONTRATANTE, desde que obedecidos os prazos de entrega das medições, deverá analisar e se manifestar, por escrito, sobre os valores apresentados. Na hipótese da CONTRATANTE não concordar com a medição apresentada deverá expor à CONTRATADA, sempre por escrito, a(s) razão (ões) da não aceitação da medição. As importâncias correspondentes aos itens incontestados serão pagas, e aquelas correspondentes aos itens contestados serão devidas no vencimento da parcela seguinte, caso as indicações da CONTRATANTE sejam atendidas nos itens por ela considerados inacabados.

Parágrafo 5º. Após a aprovação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir os respectivos documentos fiscais, no valor da medição para a CONTRATANTE.





Parágrafo 6º. A CONTRATADA deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela CONTRATANTE, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessária, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da CONTRATANTE.

Parágrafo 7º. A assinatura da CONTRATADA por seu representante junto à CONTRATANTE implicará no reconhecimento da exatidão do Boletim de Medição (BM) e/ou do Boletim de Reajustamento (BR), para efeito de faturamento.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo 1º. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

Parágrafo 2º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATADA, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo 3º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

Parágrafo 4º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo 5º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados





Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo 6º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contêmham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo 7º Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo 8º. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

Parágrafo 9º. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

Parágrafo 10º Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo 11º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Parágrafo 2º. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO





Parágrafo 1º. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Manaus;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Manaus, [26] de [junho] de 2024.

[RD INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA]

[VIDRORIOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Setor Jurídico

APROVADO

Nome:

CPF:

